



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, **CNPJ Nº92.702.067/0001-96**, situada no endereço na Rua Capitão Montanha, nº177, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Leise Aparecida Cogo Mendes, gerente adjunto, RG nº2041149143 e CPF nº656.005.250-87,, residente na Rua Ernesto Alves nº , Bairro Centro, nesta cidade denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 024/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Portaria Municipal nº 932/2022, Portaria Municipal nº 509/2023, com subsídios da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com as disposições editalícias, firma-se o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período 60 (sessenta) meses, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, sendo 724 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

1.1.1. O MUNICÍPIO assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, os serviços a seguir:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante **SERVIDORES**, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO-sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**;

b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes.





1.2. Deverá a CONTRATADA respeitar a Lei da Portabilidade Bancária, bem como concessão de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento que não será de exclusividade da Instituição Financeira vencedora do processo licitatório.

1.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter Agência Bancária regularmente estabelecida no Município de São Francisco de Assis-RS.

1.4. As normas do Banco Central do Brasil prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

1.5. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor integral a ser repassado pela contratada à contratante será de **R\$1.100.300,00 (um milhão, cem mil e trezentos reais)**, a ser pago, em uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Francisco de Assis-RS.

2.2. Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

2.2.1. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A contrata deverá assegurar a portabilidade salarial de acordo com norma do Banco Central do Brasil, bem como concessão, sem exclusividade, de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento.

4.2. A contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, com disponibilidade de no mínimo 1 (um) guichê de atendimento presencial. Em caso de constatação de irregularidades na estrutura, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

4.3. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

4.4. A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

4.5. A fiscalização da execução do objeto será feita através dos fiscais designados. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar





conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital.

4.6. A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

4.7. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

4.8. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

4.9. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. A contratada deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.11. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

4.12. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores perante a contratada.

4.13. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta este formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.14. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

4.15. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.16. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

4.17. O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento até o dia do pagamento.

4.18. O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros até o dia do pagamento (D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada), podendo, se achar conveniente, executar da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo.

4.19. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.





4.20. O contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.21. O contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

4.22. O contratante obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de sua vigência.

4.23. Ao término do prazo contratual ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao Município o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90(noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções:

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata a cláusula 2.1, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

5.1.2. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

5.1.3.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos.

5.1.4. A Administração, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicará a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

5.1.5. Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

5.1.6. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

5.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

5.1.8. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.





5.1.9. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. Extingue-se a cessão, nos seguintes casos:

- I – advento do término do prazo contratual;
- II – rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos moldes dispostos neste edital e respectivo contrato;
- III – anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

6.2. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada bem como os demais elementos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 ao quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

8.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 509/2023, obrigando-se a contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A fiscalização dos serviços visa assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no edital/contrato.

9.4. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria *in loco* e verificar o cumprimento de normas legais e das preestabelecidas no edital/contrato.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DEZ-DO FORO

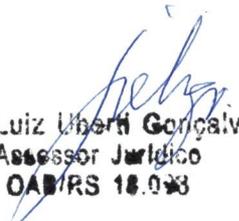
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado em 2 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 10 de agosto de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ nº N°92.702.067/0001-96
CONTRATADA

Leise Cogo Mendes - 7401
Gerente Adjunta


José Luiz Liberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

VISTO:

